



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

## LEI Nº. 4.670, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

### ***DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

**I** – Área A - constituída de parte da área institucional no total de 2.809,00 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e nove metros quadrados), situado no Loteamento Vila Real, confluência da Rua Belize e Avenida da Liberdade, nesta cidade, com a seguinte descrição: “*Partindo do cruzamento da Rua Belize com a Avenida da Liberdade, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento desta última na distância de 82,00m até a rua Guatemala; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da rua Guatemala na distância de 23,00m até a área “B”; daí, deflete à direita e segue limitando com a área “B” na distância de 31,03m; daí, deflete à esquerda e segue com o mesmo limitante na distância de 17,97m até a Rua 3 de Julho; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua 3 de Julho na distância de 52,00m até a Rua Belize; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Belize na distância de 41,00m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 2.809,00m<sup>2</sup>*”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

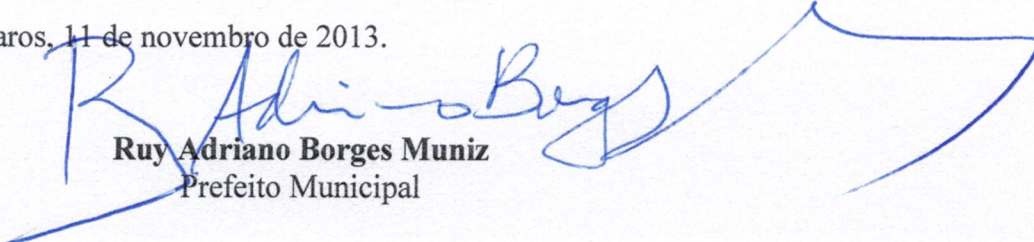
**II** – Área B – constituída de parte da Área Verde situada na Rua Rivera, loteamento Vila Real, nesta cidade, no total de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), com a seguinte descrição: “*Limita pela frente com a Rua Rivera na distância de 40,00m; pela lateral direita limita com a Rua 21 de Abril na distância de 70,00m; pela lateral esquerda limita com a Rua Belize na distância de 70,00m; pelo fundo limita com a área “B” na distância de 40,00m, perfazendo uma área de 2.800,00m<sup>2</sup>*”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde e passando à categoria de bens institucionais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo, que fica afetado como área verde.

**Art. 2º** – Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente, promover divisões e parcelamentos e as correspondentes alterações nos cadastros municipais e demais registros pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 11 de novembro de 2013.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal

